



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.144

Autoriza
publicação
do
Edital
nº
02/2022-
PROEXT.

O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em substituição ao reitor nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23294.026214/2022-56 com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a publicação do Edital nº 02/2022-PROEXT, que apresenta as normas e procedimentos para SUBMISSÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO E SOLICITAÇÃO DE BOLSAS PARA ESTUDANTES PELO PROGRAMA INSTITUCIONAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX).

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

EDITAL PROEXT/ REI/IFPE Nº 02

EDITAL PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO E SOLICITAÇÃO DE BOLSAS PARA ESTUDANTES PELO PROGRAMA INSTITUCIONAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX)

O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em substituição ao reitor nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o edital para submissão de projetos de extensão e solicitação de bolsas para estudantes pelo Programa Institucional para Concessão de Bolsas de Extensão (Pibex).

1 DA APRESENTAÇÃO

1.1 O presente Edital está pautado nas demandas que requerem ações contínuas de interação entre as instituições acadêmicas e a sociedade. Tais ações estão relacionadas à democratização das informações (que podem ser traduzidas em ações como cursos, eventos, etc.), ao desenvolvimento social e tecnológico (que pressupõe a prestação de serviços, projetos tecnológicos, extensão tecnológica) e à melhoria da qualidade de

vida da população (ações voltadas ao desenvolvimento econômico, social, científico, tecnológico e cultural da sociedade que tenham impacto social). Neste diapasão, a atual Política de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) se fundamenta no conceito de extensão como atividade acadêmica articulada ao ensino e à pesquisa e visa a atender às demandas sociais existentes, buscando intercâmbios e parcerias com diferentes setores da sociedade, nas diversas áreas temáticas que atualmente se constituem como prioridades estratégicas para a extensão. Por conseguinte, visa a contribuir para o desenvolvimento social, econômico, cultural e tecnológico nacional, regional e local, principalmente nas regiões onde estão inseridos seus *campi*.

2 DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins deste Edital, considera-se:

- a) projeto: conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, ou seja, limitado a um tempo específico;
- b) bolsa: de acordo com os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, o Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, e a Resolução nº 77/2014, do Conselho Superior (Consup) do IFPE, com as alterações promovidas pela Resolução nº 38 de 29 de novembro de 2017, do Consup do IFPE. As bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, por força do § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, são passíveis de concessão a qualquer estudante dos Institutos Federais. Ademais, conforme o § 1º do art. 1º da Portaria nº 512, de 13 de junho de 2022, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, tem-se que “as bolsas de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais de ensino, de pesquisa e de extensão”;
- c) coordenador/a do projeto: proponente e responsável direto/a pela execução das atividades do projeto. Trata-se de servidor/a ativo/a, com nível superior, do quadro efetivo e em exercício no IFPE. Caso seja servidor/a requisitado/a em exercício no IFPE e venha, porventura, a deixar o projeto, deverá designar um/a substituto/a, senão sua(s) bolsa(s) será(ão) suspensa(s) e terá de devolver todo o quantitativo de bolsas aplicado;
- d) coorientador/a do projeto: servidor/a ativo/a, com nível superior, do quadro efetivo ou externo do IFPE, responsável, juntamente com o/a coordenador/a do projeto, pela orientação das atividades do projeto;
- e) colaborador/a interno/a: membro do projeto que irá desempenhar atividades de forma pontual e específica, com vínculo com o IFPE;
- f) colaborador/a externo/a: membro do projeto que irá desempenhar atividades de forma pontual e específica, sem vínculo com o IFPE, podendo ser egresso/a;
- g) estudante bolsista: estudante do IFPE regularmente matriculado/a que recebe bolsa por exercer atividades relacionadas ao projeto de extensão;
- h) estudante voluntário/a: estudante do IFPE regularmente matriculado/a que não recebe bolsa por exercer atividades de extensão relacionadas ao projeto e que tem as mesmas obrigações e requisitos do/a estudante bolsista;
- i) Plano de Atividade Discente: consiste de atividades pautadas em informações, tais como objetivo, metodologia, resultados e cronograma, que deverão nortear as ações dos estudantes orientandos de um projeto de extensão;
- j) cadastro de projeto de extensão: solicitação de cadastramento referente ao envio de todo o conteúdo documental a ser apresentado, seguindo as instruções apresentadas no âmbito deste Edital, para avaliação do projeto; e
- k) extensão tecnológica: ocorre quando o IFPE, a sociedade e o governo estabelecem um elo, criando um ambiente de estímulo a processos de inovação. Acontece pela integração entre laboratórios, centros de ensino e de pesquisa regionais e a criação de produtos, processos e serviços, gerando empreendimentos sustentáveis.

3 DOS OBJETIVOS

3.1 O cadastro de projetos de extensão do IFPE tem por objetivos:

- I - institucionalizar as ações de extensão por meio de projetos cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão (Proext);
- II - apoiar ações de extensão que contribuam para o empreendedorismo, a extensão tecnológica, a inclusão social e a geração de negócios de impacto social que permitam o desenvolvimento econômico local, regional e/ou

nacional, integradas às administrações públicas, em suas várias instâncias, e às entidades da sociedade civil, permitindo a interação sistematizada do Instituto com a comunidade em geral e com os setores produtivos em particular; e

III - estimular o compartilhamento do conhecimento produzido no período de execução do projeto por meio da participação em eventos e publicações científicas e tecnológicas, como também pela transferência de tecnologia.

3.2 O Programa Institucional para Concessão de Bolsas de Extensão (Pibex) do IFPE tem por objetivos:

I - apoiar, por meio da concessão de bolsas para estudantes, o desenvolvimento de projetos em consonância com a Política de Extensão do Instituto;

II - contribuir para a formação integral do/a discente por meio do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade, da integração com a comunidade e do pleno exercício da cidadania; e

III - estimular a participação dos estudantes do IFPE em ações de extensão a fim de proporcionar oportunidades para que sejam protagonistas de sua própria formação técnica associada à competência política, social e cultural, bem como oferecer mecanismos para o conhecimento metodológico das ações de extensão, sob orientação do/a coordenador/a do projeto, visando à vivência de novas práticas formativas.

4 ÁREAS TEMÁTICAS E LINHAS DE EXTENSÃO

4.1 A proposta deverá estar atrelada às áreas temáticas presentes no Plano Nacional de Extensão Universitária, às linhas de extensão preconizadas pelo Fórum de Extensão da Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Forproext) e à Política de Extensão do IFPE, conforme o quadro a seguir:

ÁREAS TEMÁTICAS	LINHAS DE EXTENSÃO
Comunicação	Comunicação; Mídia comunitária (interação com organizações da comunidade para produção e difusão de boletins, programas de rádio, programas de TV, mídia impressa, etc.; assessoria para implementação de veículos comunitários de comunicação); Comunicação escrita e eletrônica (ações educativas a distância de disseminação da informação e de pesquisa utilizando veículos de comunicação escrita e eletrônica); Produção e difusão de material educativo (produção de livros, cadernos, cartilhas, boletins, pôsteres, vídeos, filmes, fitas cassete, CDs, artigos em periódicos, etc., de apoio às atividades de extensão); Comunicação social.
Cultura, Cidadania e Esporte	Desenvolvimento de cultura; Difusão e preservação cultural; Cultura de paz; Cultura e memória social (preservação, recuperação e difusão de patrimônio artístico, cultural e histórico; proteção do folclore, do artesanato e das tradições culturais nacionais); Produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas (produção e difusão cultural e artística de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes plásticas); Produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo (produção e difusão cultural e artística em fotografia, cinema e vídeo); Produção cultural e artística na área de música e dança (produção e difusão cultural e artística em música e dança); Produção teatral e circense (produção e difusão cultural e artística como atividade teatral ou circense); Cultura e sociedade; Esporte, lazer e saúde (desenvolvimento de projetos de integração do esporte e da atividade física com atenção à saúde; treinamento de atletas).

Direitos Humanos e Justiça	Direitos humanos e justiça; Assistência jurídica (assistência jurídica a pessoas, instituições e organizações); Direitos de grupos sociais (questões de gênero, etnia e inclusão social de grupos sociais); Organizações populares (apoio à formação e ao desenvolvimento de comitês, associações, organizações sociais, cooperativas populares e sindicatos, entre outros); Questões agrárias.
Educação e Formação Continuada	Formação continuada de professores da rede pública de ensino; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores públicos; Produção e difusão de material educativo; Educação continuada (processos de qualificação profissional — educação continuada/educação permanente — de caráter sequencial e planejada a médio e longo prazo, articulada ao processo de trabalho do profissional); Educação especial (desenvolvimento de metodologias de atuação individual e coletiva e processos de educação a grupos ou pessoas com necessidades especiais — deficiência visual, auditiva, física, mental, portadores de deficiências múltiplas, portadores de condutas típicas, portadores de altas habilidades, etc); Educação profissional (aprendizagem profissional, qualificação profissional, ensino técnico, ensino profissional).
Meio Ambiente	Meio ambiente; Desenvolvimento urbano (estudos, pesquisas, capacitação, treinamento e desenvolvimento de processos e metodologias, dentro de uma compreensão global do conceito de meio ambiente, visando a proporcionar soluções e ao tratamento de problemas das comunidades urbanas); Educação ambiental (turismo ecológico, educação ambiental no meio urbano e/ou no meio rural, cidadania e meio ambiente, redução da poluição do ar, águas e solo, seleção, coleta seletiva e reciclagem de lixo, meio ambiente e qualidade de vida); Gestão de recursos naturais (desenvolvimento integrado tendo como base práticas sustentáveis); Sistemas integrados para bacias regionais (ações interdisciplinares de intervenção sistematizada e regionalizada em bacias regionais).

Saúde	Saúde; Desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção coletiva e processos de educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental, tendo como alvo pessoas ou grupos de pessoas caracterizadas por necessidades especiais ou com fatores de risco comum — diabetes, hipertensão, deficiência visual, deficiência auditiva, disfunção motora, disfunção respiratória, entre outras; Atenção integral à mulher; Atenção integral à criança; Atenção integral à saúde de adultos; Atenção integral à terceira idade; Atenção integral ao adolescente; Desenvolvimento de sistemas de saúde (estudos e pesquisas, assessoria, consultoria e desenvolvimento de programas e projetos visando à implantação e à implementação de sistemas regionais e locais de saúde; desenvolvimento de programas especiais para o sistema de saúde); Saúde da família; Saúde e segurança no trabalho (desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção, educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental, tendo como alvo ambientes de trabalho e trabalhadores urbanos e rurais).
Tecnologia e Produção	Tecnologia; Inovação tecnológica (gestão de qualidade, administração de projetos tecnológicos, viabilidades técnica, financeira e econômica); Polos tecnológicos (novos negócios de base científica e técnica; incubadora de empresa de base tecnológica; desenvolvimento e difusão de tecnologias; cooperação universidade/empresa); Empreendedorismo (empresas juniores); Transferência de tecnologias apropriadas; Direitos de propriedade e patentes; Ciência e tecnologia; Difusão e divulgação das ciências.
Trabalho	Trabalho; Educação profissional (aprendizagem profissional, qualificação profissional, ensino técnico, ensino profissional); Organizações populares para o trabalho (apoio à formação de organizações populares para o trabalho); Turismo e oportunidades de trabalho (turismo rural, turismo ecológico, turismo cultural e de lazer); Reforma agrária e trabalho rural; Trabalho e inclusão social; Cooperativas populares e questão agrária.

4.2 As propostas devem, preferencialmente, por meio da extensão tecnológica, empreendedorismo e transferência de tecnologia, promover o desenvolvimento local/regional/nacional, bem como fomentar a qualificação de recursos humanos que possam vir a ser multiplicadores das ações.

5 DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO PROJETOS

5.1 Caberá ao/à proponente do projeto buscar financiamento para o desenvolvimento da proposta, seja por meio do orçamento próprio do *campus*/Diretoria de Educação a Distância (DEaD)/Reitoria, seja mediante órgãos de fomento ou parcerias.

5.1.1 O/A proponente deverá cientificar a gestão do *campus*/DEaD/Reitoria quando da aprovação de recursos em órgãos de fomento.

5.1.2 O/A proponente deverá cientificar a gestão do *campus*/DEaD/Reitoria quando da captação de parceria para a realização do projeto, a fim de ser viabilizada a celebração do competente instrumento de cooperação.

5.2 Caberá ao/à proponente o planejamento de aquisição/utilização de material(ais) necessário(s) para o desenvolvimento do projeto, a ser analisado pelo *campus*/DEaD onde ele será executado.

5.2.1 O *campus*/DEaD de execução do projeto verificará a possibilidade de atendimento às solicitações a partir de disponibilidade orçamentária e de infraestrutura pertinente a cada unidade, a partir de requisições.

5.2.2 O atendimento às solicitações se dará a partir de requerimento específico a ser apresentado pelo/a coordenador/a do projeto, de acordo com modelo a ser adotado por cada *campus*.

6 DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE PROJETO

6.1 O/A proponente e a proposta de projeto deverão atender aos seguintes requisitos:

I - o projeto deverá ser submetido por servidor/a ativo/a, com nível superior, do quadro efetivo ou requisitado e em exercício no IFPE que disponha de carga horária para orientar o(s)/a(s) estudante(s) extensionista(s) e desenvolver atividades de acompanhamento e execução do projeto;

II - o/a proponente não poderá estar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pela Proext no ato da divulgação do resultado final deste Edital;

III - o/a proponente deverá ser necessariamente o/a coordenador/a do projeto, caso este seja aprovado, e deverá estar disponível para prestar informações a qualquer momento durante o período de vigência do projeto;

IV - o/a proponente que estiver submetendo o projeto a um *campus*/DEaD diferente do seu local de lotação deverá ter também, além da anuência do/a diretor/a-geral do *campus*/DEaD de execução do projeto, a anuência do/a diretor/a-geral do seu *campus*/DEaD de lotação/exercício ou da chefia máxima do seu setor de lotação na Reitoria;

V - o/a proponente deverá indicar, no ato da submissão, a carga horária semanal que dedicará ao projeto;

VI - cada proponente poderá submeter apenas 1 (uma) proposta; e

VII - caso o/a proponente já tenha um projeto em andamento com bolsista ou voluntário/a e submeta uma nova proposta, o projeto anterior será finalizado ao término do prazo das atividades dos Planos de Atividades Discentes apresentados em edital anterior.

6.1.1 Caso o/a servidor/a proponente esteja lotado/a na Reitoria, a anuência deverá ser da chefia máxima do seu setor de lotação.

6.2 Cada proponente poderá incluir até 10 (dez) colaboradores no seu projeto, indicando a carga horária de contribuição de cada um deles no projeto.

6.2.1 Os colaboradores internos e externos terão direito a receber declaração de participação em determinado projeto, na qual deverá constar a carga horária especificada no ato do cadastro do projeto.

6.2.2 Um/a colaborador/a interno/a só poderá participar de até 3 (três) projetos, com carga horária máxima limitada a 2h semanais por projeto.

6.2.2.1 Caso seja identificado que algum/a colaborador/a esteja inserido/a em mais de 3 (três) projetos durante o período de submissão das propostas de projeto, a alteração do quadro de colaboradores deverá ser realizada após a divulgação do resultado final.

6.2.2.2 Caso o/a colaborador/a seja servidor/a docente do IFPE, a carga horária deverá ser contabilizada no esforço acadêmico, nos termos da Resolução nº 8 de 17 janeiro de 2020, do Consup do IFPE, e eventuais alterações.

6.2.3 Nos casos em que o/a coordenador/a ou o/a colaborador/a interno/a seja servidor/a técnico-administrativo/a, deverá ter a anuência da chefia imediata para cada projeto, por meio do Anexo II.

6.2.3.1 Caso o/a coordenador/a ou o/a colaborador/a interno/a seja servidor/a técnico-administrativo/a, a carga horária dedicada por ele/ela ao projeto não será contabilizada na jornada semanal do cargo que ocupa, tendo natureza voluntária.

6.2.4 Caso o/a colaborador/a seja externo/a à instituição, deverá assinar o termo de compromisso no Anexo II.

6.2.5 As declarações deverão ser emitidas pelo setor responsável pela extensão em cada *campus*.

6.3 Cada proponente poderá incluir 1 (um/a) coorientador/a para cada Plano de Atividade Discente apresentado, indicando no plano o nome, a matrícula SIAPE e a carga horária de contribuição do/a respectivo/a coorientador/a, limitada conforme o subitem 6.2.2.

6.4 A submissão das propostas será feita por formulário de submissão digital, acessível pelo site <https://workflow.ifpe.edu.br/>.

6.4.1 Caso o/a proponente já tenha projeto de extensão cadastrado, poderá solicitar, por meio deste Edital:

I - a inclusão de estudantes bolsistas e/ou voluntários, no limite estabelecido neste Edital, para os quais deverá incluir Planos de Atividades Discentes a serem desenvolvidos por cada um deles;

II - a inclusão de colaboradores internos e/ou externos, através do Anexo II, no limite estabelecido neste Edital, com a respectiva carga horária envolvida; e

III - a inclusão de 1 (um/a) coorientador/a por Plano de Atividade Discente, mediante o Formulário de Plano de Atividade Discente, respeitando o limite previsto no subitem 6.3.

6.4.2 A solicitação de cadastramento refere-se a todo conteúdo documental a ser apresentado para avaliação do projeto.

6.4.3 Para que a solicitação seja homologada, é necessário que o/a proponente do projeto apresente os seguintes documentos, em formato Portable Document Format (PDF), como anexos ao formulário de submissão digital e nomeados de acordo com os modelos especificados na tabela a seguir:

DOCUMENTO	NOME DO ARQUIVO
A) Anexo I – Formulário de Projeto de Extensão	Anexo I – [CPF do/a proponente].pdf Ex: Anexo I – [123.456.789-10].pdf Obs.: Inserir arquivo em formato PDF, com um tamanho limite de 10 MB.
B) Anexo II – Formulário da Equipe Colaboradora do Projeto de Extensão	Anexo II – [CPF do/a proponente].pdf Ex: Anexo II – [123.456.789-10].pdf Obs.: Inserir arquivo em formato PDF, com um tamanho limite de 10 MB.
C) Anexo III – Formulário de Plano de Atividade Discente Obs.: Deverá ser enviado 1 (um) Plano para cada estudante, bolsista ou voluntário/a, limitado ao quantitativo disposto neste Edital.	Anexo III – Plano de Atividade XX – [CPF do/a proponente].pdf Obs. 1: Substituir XX pelo número do Plano de Atividade do projeto (Plano de Atividade 1, Plano de Atividade 2, etc.) Ex: Anexo III – Plano de Atividade 1 – [123.456.789-10].pdf Obs. 2: Inserir arquivo(s) em formato PDF.
D) Cópias digitalizadas do documento de identidade e do CPF do/a coordenador/a.	Docs coordenador/a – [CPF do/a proponente].pdf Ex: Docs_coordendor/a – [123.456.789-10].pdf

<p>E) Cópias digitalizadas do documento de identidade e do CPF do/a coorientador/a e dos colaboradores.</p>	<p>Docs_coorientador/a – [CPF do/a proponente].pdf Ex: Docs_coorientador/a – [123.456.789-10].pdf</p> <p>Docs_colaboradores – [CPF do/a proponente].pdf Ex: Docs_colaboradores – [123.456.789-10].pdf</p> <p>Obs.: Inserir arquivos em formato PDF.</p>
---	---

6.5 O não cumprimento das exigências e dos limites estabelecidos no presente Edital acarretará a não homologação da inscrição.

6.5.1 Caso tenha uma proposta não homologada, o/a proponente poderá, dentro do prazo de submissão, editá-la no sistema para que atenda às exigências.

6.6 As propostas aprovadas por meio deste Edital estarão automaticamente cadastradas de acordo com o Regulamento Geral de Programas e Projetos de Extensão do IFPE e poderão ser prorrogadas por um período máximo de 1 (um) ano, caso seja de interesse do/a coordenador/a do projeto, obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 16 do Regulamento citado, por meio de formulário específico disponibilizado pela Proext.

6.6.1 A prorrogação dos projetos **não** está atrelada à prorrogação das bolsas vinculadas a este Edital, devendo o/a coordenador/a do projeto, caso deseje, solicitá-las novamente no próximo edital de bolsas de extensão.

6.7 Caso o projeto seja aprovado, o/a proponente terá como obrigações:

I - gerenciar o andamento do projeto de extensão, na condição de coordenador/a e orientador/a, cumprindo as metas e o cronograma estabelecidos no Edital e no projeto;

II - acompanhar e registrar as atividades desenvolvidas ao longo do projeto de acordo com as condições e responsabilidades assumidas pelo termo de compromisso, de modo a atender ao cronograma previsto para realização das atividades;

III - submeter ao Encontro de Extensão do IFPE, para avaliação, um resumo expandido com os resultados finais do projeto, em modelo a ser disponibilizado pela Proext;

IV - comunicar formalmente à Direção/Divisão/Coordenação de Extensão do *campus*/DEaD e à Proext quaisquer ocorrências que prejudiquem ou inviabilizem a realização do projeto;

V - citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão do IFPE quando da divulgação dos resultados dos programas ou projetos apoiados em publicações ou apresentações em eventos, cursos, comunicações em congressos, etc.;

VI - registrar, através de fotos, vídeos e/ou outros meios, as atividades desenvolvidas no projeto;

VII - participar das atividades sugeridas pela Proext, tais como congressos, mostras, jornadas, caravanas, encontros, entre outras;

VIII - responsabilizar-se por buscar recursos financeiros junto às agências de fomento ou parceiros ou órgãos internos do IFPE, para a realização da proposta, relativos à aquisição de equipamentos, aos materiais de consumo, ao pagamento dos recursos humanos e aos deslocamentos que se fizerem necessários;

IX - solicitar, no ato da submissão, no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) Planos de Atividades para estudantes orientandos no âmbito do Pibex, limitando-se à solicitação de no máximo 2 (duas) bolsas para estudantes, independentemente da modalidade (bolsa de nível técnico ou superior); e

X - participar, quando solicitado, do processo de avaliação dos projetos de extensão.

6.7.1 A não entrega dos relatórios parcial e/ou final por parte do/a coordenador/a do projeto ocasionará advertência e posterior suspensão do pagamento da bolsa de extensão, bem como a impossibilidade de participar de novos editais de seleção do Pibex, até que a pendência seja sanada.

7 DOS CRITÉRIOS DE HOMOLOGAÇÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A documentação de cada proposta será analisada, para fins de homologação da submissão, pela gestão de

Extensão do *campus* ao qual a proposta foi submetida.

7.2 Após a homologação pela gestão de Extensão do *campus*, a proposta seguirá para anuência da Direção-Geral do *campus*.

7.3 Por fim, as propostas serão avaliadas quanto ao mérito por no mínimo 2 (dois) avaliadores *ad-hoc* selecionados pela Proext, no formato *blind review*, de acordo com o cronograma estabelecido no item 8 deste Edital.

7.4 As propostas de projeto serão avaliadas segundo os critérios de avaliação constantes no Anexo VI.

7.5 Para aprovação, os planos de trabalho propostos deverão atingir a pontuação mínima de 7 (sete) pontos conforme o Anexo VI.

7.6 Para aprovação, a proposta de projeto deverá atingir a pontuação mínima de 7 (sete) pontos na pontuação total, recebendo o status "Aprovado".

8 DO CRONOGRAMA

8.1 As etapas do processo seletivo ocorrerão de acordo com o calendário apresentado na tabela a seguir:

ATIVIDADES	PERÍODO
Divulgação do Edital	4 de outubro de 2022
Submissão das propostas dos projetos de extensão	4 de outubro de 2022 a 24 de outubro de 2022
Análise das propostas pelos gestores de Extensão e diretores/as-gerais dos <i>campi</i>	4 de outubro de 2022 a 28 de outubro de 2022
Avaliação das propostas dos projetos de extensão	4 de outubro de 2022 a 11 de novembro de 2022
Divulgação do resultado parcial	18 de novembro de 2022
Interposição de recursos	18 de novembro de 2022 a 22 de novembro de 2022 (23h59)
Divulgação do resultado final	25 de novembro de 2022
Indicação dos estudantes bolsistas e voluntários pelo/a coordenador/a do projeto junto ao <i>campus</i>	25 de novembro de 2022 a 20 de janeiro de 2023
Início das atividades previstas no projeto e nos planos de atividades discentes	1º de fevereiro de 2023
Período de abertura de contas bancárias pelos estudantes e comunicação aos respectivos setores de Extensão dos <i>campi</i> /DEaD	6 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023
Acompanhamento das atividades dos projetos pela gestão de Extensão do <i>campus</i> /DEaD	1º de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023
Apresentação do relatório parcial do projeto e dos planos de atividades discentes e participação na Mostra de Extensão	junho de 2023
Apresentação dos resultados do projeto no Encontro de Extensão (Enext)	dezembro de 2023

9 DAS VAGAS PARA BOLSAS DE ESTUDANTES NO PIBEX

9.1 Serão oferecidas 328 (trezentas e vinte e oito) bolsas para estudantes, distribuídas em 177 (cento e setenta e sete) bolsas na modalidade A e 151 (cento e cinquenta e uma) bolsas na modalidade B, que serão custeadas com orçamento próprio de cada *campus*/DEaD, distribuídas em duas modalidades:

I - Modalidade A, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para os cursos de nível superior; e

II - Modalidade B, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os cursos técnicos.

9.2 As bolsas para estudantes serão oferecidas conforme a seguinte tabela:

CAMPUS	Nº DE BOLSAS OFERTADAS		RECURSO FINANCEIRO
	MODALIDADE A	MODALIDADE B	
Abreu e Lima	-	1	R\$ 3.300,00
Afogados da Ingazeira	5	10	R\$ 55.000,00
Barreiros	12	8	R\$ 79.200,00
Belo Jardim	9	24	R\$ 118.800,00
Cabo de Santo Agostinho	8	6	R\$ 55.000,00
Caruaru	6	14	R\$ 72.600,00
DEaD	10	2	R\$ 50.600,00
Garanhuns	12	12	R\$ 92.400,00
Igarassu	8	4	R\$ 48.400,00
Ipojuca	12	12	R\$ 92.400,00
Jaboatão dos Guararapes	4	8	R\$ 44.000,00
Olinda	-	8	R\$ 26.400,00
Palmares	2	10	R\$ 41.800,00
Paulista	5	2	R\$ 28.600,00
Pesqueira	16	6	R\$ 90.200,00
Recife	35	17	R\$ 210.100,00
Vitória de Santo Antão	33	7	R\$ 168.300,00
Total	177	151	R\$ 1.277.100,00

9.3 A indicação dos estudantes que atuarão na condição de bolsistas ou voluntários, associados a um Plano de Trabalho Discente, será feita exclusivamente pelo/a coordenador/a do projeto aprovado, após a homologação do resultado final deste Edital pela Proext.

9.4 Para fins de recebimento de cotas de bolsas, os projetos aprovados serão classificados por ordem decrescente, sendo contemplados aqueles que solicitaram bolsas, no limite estabelecido na alínea IX do subitem 6.7, observado o limite de bolsas de cada *campus*/DEaD.

9.5 Caso o *campus*/DEaD garanta complementação orçamentária, poderão ser contemplados mais projetos com bolsas, desde que estejam na condição de APROVADOS (no âmbito deste Edital) e que o/a proponente tenha solicitado as bolsas dentro do limite estabelecido na alínea IX do subitem 6.7.

9.6 Para o disposto no subitem 9.5, deverá ser observada a ordem de classificação obtida na seleção referente a este Edital.

9.7 Caso um projeto seja aprovado e tenha solicitado bolsas em seus Planos de Atividades Discentes, no limite estabelecido na alínea IX do subitem 6.7, mas o *campus*/DEaD não disponha de complementação orçamentária para contemplá-lo, o/a coordenador/a do projeto poderá indicar estudantes na condição de voluntários para os Planos de Atividades Discentes que previam bolsas.

9.8 O custeio das bolsas com recursos dos *campi* poderá ser oriundo do Custeio de Funcionamento (Ação 20RL) ou dos recursos de Custeio da Assistência Estudantil (Ação 2994), no entanto os beneficiários de bolsas com recursos da Assistência Estudantil deverão atender aos critérios previstos no art. 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que estabelece as condições para aplicação dos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

9.8.1 Cabe à coordenação do projeto a indicação do/a estudante segundo a modalidade de custeio disponibilizada pelo *campus*.

9.9 Em caso de não contemplação do quantitativo total de bolsas ofertado pelo *campus*/DEaD neste Edital, poderá, a critério da gestão da respectiva unidade, desde que comunicado à Proext, haver o remanejamento do saldo de bolsas remanescentes para Planos de Atividades Discentes de estudantes voluntários, desde que tenham sido previamente submetidos e aprovados durante o processo de seleção.

9.9.1 A distribuição do saldo de bolsas remanescentes deverá atender à ordem de classificação dos projetos aprovados e à distribuição unitária por projeto.

9.9.2 Se ainda houver quantitativo remanescente após a primeira distribuição do saldo de bolsas, poderá ser contemplado mais um Plano de Atividade Discente voluntário previamente cadastrado, seguindo a ordem de classificação.

9.9.3 O quantitativo de bolsas não poderá ultrapassar o limite estabelecido conforme a tabela do subitem 9.2 deste Edital.

10 DA INDICAÇÃO DE ESTUDANTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS PARA O PIBEX

10.1 Após a homologação do resultado final dos projetos aprovados no Pibex, com ou sem bolsas, nas modalidades e quantidades solicitadas em cada projeto, os proponentes deverão indicar os estudantes bolsistas e voluntários à Direção/Divisão/Coordenação de Extensão do seu *campus*/DEaD, por meio do formulário de cadastro de estudante bolsista ou voluntário/a (Anexo VII).

10.2 Os *campi*/DEaD poderão adotar os procedimentos que acharem pertinentes para o recebimento da documentação do/a estudante.

10.3 No ato da indicação, deverão ser entregues os seguintes documentos, relativos a cada estudante bolsista ou voluntário/a:

I - formulário de cadastro de estudante bolsista ou voluntário/a (Anexo VII); e

II - cópia reprográfica de documento de identificação oficial com foto e do CPF.

10.4 O setor responsável pela Extensão no *campus*/DEaD deverá analisar toda a documentação entregue dos estudantes indicados como bolsistas/voluntários para assegurar que eles cumpram os requisitos do item 13.

10.5 O setor responsável pela Extensão no *campus*/DEaD deverá manter, por um período não inferior a 5 (cinco) anos, a posse de toda a documentação apresentada pelos estudantes indicados como bolsistas/voluntários.

10.6 Após a análise e a confirmação da veracidade das informações apresentadas pelos coordenadores de projetos referentes aos estudantes bolsistas/voluntários, o setor de Extensão do *campus*/DEaD deverá enviar para a Proext, pelo e-mail pibex@reitoria.ifpe.edu.br, a relação dos estudantes bolsistas/voluntários dos projetos vigentes no âmbito deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o envio das informações no cronograma.

10.7 A lista deverá ser enviada pelo/a gestor/a de Extensão do *campus*/DEaD, em modelo a ser divulgado posteriormente pela Proext.

10.8 Após a publicação da relação dos estudantes no site oficial do IFPE, o setor de Extensão do *campus*/DEaD deverá proceder aos trâmites necessários para o acompanhamento deles e para o pagamento da(s) bolsa(s), quando for o caso.

10.9 Em caso de desligamento e/ou substituição de bolsista ou voluntário/a em decorrência de qualquer uma das hipóteses apresentadas no item 15 deste Edital, em até **5 (cinco)** meses do término do período de vigência da bolsa, realizar comunicação formal endereçada ao setor de Extensão do *campus*/DEaD, que deverá, posteriormente, encaminhar à Proext a substituição.

10.9.1 Caso exista voluntário/a vinculado/a ao projeto, a partir de Plano de Trabalho Discente previamente aprovado no período de submissão da proposta de projeto, ele/ela poderá assumir a condição de bolsista fora do prazo estabelecido no subitem 10.9.

11 DA VIGÊNCIA DA BOLSA NO PIBEX

11.1 As bolsas acadêmicas aprovadas e concedidas de acordo com o presente Edital terão vigência de 11 (onze) meses, compreendendo o período de **fevereiro a dezembro de 2023**, e carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme a Resolução nº 77/2014, do Consup do IFPE.

12 DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

12.1 O pagamento da bolsa será realizado por meio de depósito em conta bancária, devendo todo/a estudante contemplado/a com bolsa Pibex realizar a abertura de uma conta-corrente (em qualquer banco) e encaminhar os números da agência e da conta, no mês de janeiro de 2023, ao setor de Extensão do *campus*/DEaD, para que possa receber a sua bolsa.

12.1.1 A conta deverá ser de titularidade exclusiva do/a estudante.

12.2 O enquadramento do/a estudante como público-alvo do Pibex e no respectivo padrão de percepção de bolsa de extensão de que trata o item 9 constitui expectativa de direito, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária futura na Lei Orçamentária Anual de 2023 para concessão da bolsa.

12.3 Caso o valor previsto para o pagamento das bolsas seja insuficiente para custear a totalidade prevista neste Edital, poderá a Proext, junto com a Direção-Geral do *campus*/DEaD, adotar uma das seguintes providências, mediante justificativa expressa:

I - a suspensão do pagamento das bolsas classificadas nas últimas posições entre as selecionadas — neste caso, o/a estudante continuará como voluntário/a no Programa, conforme descrito neste Edital; ou

II - o pagamento parcial de todas as bolsas selecionadas, realizado o devido ajuste na carga horária das atividades, de acordo com a disponibilidade orçamentária para o pagamento da totalidade dos bolsistas selecionados.

12.4 A despesa com as bolsas será realizada com os créditos orçamentários previstos no Plano de Distribuição Orçamentária do *campus*/DEaD e poderá utilizar a dotação da Ação 20RL (Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica) ou a dos Créditos da Ação 2994 (Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica), no entanto os beneficiários de bolsas com orçamento da Assistência Estudantil deverão atender aos critérios previstos no art. 5º do Decreto nº 7.234, de 2010, que estabelece as condições para aplicação dos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

13 DOS REQUISITOS PARA SER ESTUDANTE BOLSISTA OU VOLUNTÁRIO/A DO PIBEX

13.1 São requisitos para ser estudante bolsista ou voluntário/a do Pibex:

I - estar regularmente matriculado/a em curso de nível técnico ou superior, de acordo com a modalidade de bolsa a que está concorrendo, durante todo o período de vigência do Pibex;

II - ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais, conforme a Resolução nº 77/2014, do Consup do IFPE, para desenvolver as atividades previstas no seu Plano de Atividade Discente;

III - não manter vínculo empregatício ou outra bolsa acadêmica, exceto auxílios estudantis concedidos pelo Programa de Assistência Estudantil e bolsa de estágio, e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão;

IV - atender a todas as condições do Regulamento do Programa Institucional para Concessão de Bolsas do IFPE, aprovado pela Resolução nº 77/2014, do Consup do IFPE, e suas modificações posteriores; e

V - estar vinculado/a a apenas 1 (um) Plano de Atividade Discente.

14 DAS OBRIGAÇÕES NO PIBEX

14.1 Constituem obrigações do/a orientador/a:

- I - selecionar e indicar como bolsista estudante(s) com perfil compatível com as atividades previstas, preferencialmente considerando o alinhamento entre o curso em que o/a estudante está matriculado/a e a área temática do projeto, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- II - solicitar a substituição de bolsistas e/ou voluntários, quando necessário, limitando-se a até 2 (duas) substituições durante a execução do projeto;
- III - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades pelo/a bolsista, no que concerne ao Plano de Trabalho Discente, de modo a atender ao cronograma previsto para a realização das atividades;
- IV - assinar a frequência mensal do(s) bolsista(s), independentemente do período de gozo de férias, devendo constar em anexo o relatório de atividade referente ao período;
- V - encaminhar a frequência mensal do(s) bolsista(s) à Direção/Divisão/Coordenação de Extensão do *campus*/DEaD, de acordo com a data por ela estabelecida, uma vez que o não cumprimento dessa obrigação suspenderá o pagamento da bolsa no mês subsequente;
- VI - receber, avaliar e encaminhar os relatórios parcial e final dos bolsistas sob sua coordenação, segundo modelo disponibilizado pela Proext, nos prazos por ela estabelecidos e divulgados;
- VII - receber, avaliar e encaminhar as apresentações parcial e final dos bolsistas sob sua coordenação para participação na Mostra de Extensão do IFPE e na Jornada de Extensão/Encontro de Extensão do IFPE, respectivamente;
- VIII - incluir os nomes dos bolsistas sob sua coordenação como coautores de publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, se elaborados com a participação efetiva deles; e
- IX - apoiar o(s) bolsista(s) em suas apresentações em eventos técnicos e científicos, especialmente na apresentação dos resultados finais em evento anual de Extensão do IFPE.

14.2 Constituem obrigações do/a estudante bolsista ou voluntário/a:

- I - cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho Discente, bem como as responsabilidades e as condições previstas no termo de compromisso;
- II - seguir as orientações do/a coordenador/a do projeto;
- III - fazer referência à condição de bolsista ou voluntário/a do Programa Institucional para Concessão de Bolsas de Extensão (Pibex) do IFPE nas publicações e trabalhos que vier a apresentar, quando desenvolvidos na vigência das bolsas e relacionados ao seu Plano de Trabalho Discente;
- IV - enviar à Direção/Divisão/Coordenação de Extensão do *campus*/DEaD, com cópia para a Proext, em concordância com seu/sua orientador/a, cópia de resumo, artigo ou outra comunicação relacionada ao projeto de extensão apresentada em eventos tecnológicos e/ou científicos;
- V - registrar a frequência de atividades desenvolvidas durante o período em que permanecer no projeto. No caso de desligamento, esse registro deverá ser repassado para o/a bolsista substituto/a, de modo a garantir a continuidade do seu preenchimento;
- VI - apresentar os relatórios parcial e final do projeto, em modelo a ser divulgado pela Proext, dentro dos prazos estabelecidos. A não apresentação do relatório parcial dentro do prazo previsto e do resumo expandido ao Encontro de Extensão (Enext) do IFPE, com os resultados finais no término do período de vigência da bolsa, impossibilitará o/a estudante de solicitar outras bolsas ou qualquer tipo de auxílio da Proext, bem como a certificação de participação no Programa;
- VII - apresentar os resultados parcial e final na Mostra de Extensão do IFPE e no Encontro de Extensão do IFPE, respectivamente;
- VIII - compartilhar os resultados finais do projeto no evento anual de Extensão do IFPE, por meio de resumo expandido;
- IX - estar regularmente matriculado/a no IFPE no período de vigência da bolsa e comprovar mensalmente, através de relatório de frequência, o cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho Discente; e
- X - participar das atividades sugeridas pela Proext, tais como congressos, mostras, jornadas, caravanas, entre outras.

15 DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DO/A BOLSISTA OU VOLUNTÁRIO/A

15.1 Serão desligados os bolsistas/voluntários nos seguintes casos:

I - conclusão do curso;

II - trancamento da matrícula;

III - desistência da bolsa ou do curso;

IV - prática de atos não condizentes com o ambiente acadêmico, nos termos da disciplina própria da instituição, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

V - descumprimento de qualquer requisito mencionado no item 13 ou de qualquer obrigação mencionada no subitem 14.2 deste Edital;

VI - por solicitação do/a estudante;

VII - por solicitação do/a orientador/a; ou

VIII - por não entregar a ficha de frequência ao setor de Extensão do seu *campus*/DEaD por um período acumulado de 2 (dois) meses.

15.2 No caso de bolsista, o desligamento acarretará o cancelamento do pagamento da bolsa ao/à estudante.

16 DAS DECLARAÇÕES

16.1 Ao final do período de concessão das bolsas, os estudantes, coordenadores e demais membros dos projetos receberão declarações de participação do setor de Extensão do *campus*/DEaD ao qual o projeto esteja vinculado, mediante solicitação, pelo cumprimento das atividades definidas por este Edital.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Pibex prevê o financiamento de bolsas apenas a projetos que apresentem viabilidade em termos de infraestrutura e pessoal qualificado para o seu desenvolvimento.

17.2 Os bolsistas/voluntários selecionados só poderão iniciar as atividades de extensão após a implantação do seguro de acidentes pessoais, por parte do seu respectivo *campus*/DEaD ou equivalente, que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer nas atividades de iniciação à extensão.

17.3 A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados será motivo para abertura de processo administrativo disciplinar, com a perspectiva de aplicação das penalidades previstas em lei.

17.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Proext.

18 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

18.1 Os recursos interpostos contra o resultado deste Edital deverão ser enviados, após o preenchimento do Formulário de Recurso Administrativo (Anexo IV), exclusivamente para o e-mail edital.pibex2022@reitoria.ifpe.edu.br, devendo ser indicado no assunto do e-mail o CPF do/a proponente do recurso (Ex.: RECURSO_PIBEX_2022 [CPF DO/A PROPONENTE]).

18.2 Outras informações sobre este Edital poderão ser obtidas contatando-se a Proext, pelo telefone (81) 2125-1728 ou pelo e-mail edital.pibex2022@reitoria.ifpe.edu.br, e também os setores de Extensão dos *campi*/DEaD.

18.3 O Pibex não gera qualquer vínculo empregatício entre o/a estudante e o IFPE.

18.4 Os anexos constantes neste Edital serão disponibilizados para download no site da Proext.

18.5 A mudança de coordenação do projeto poderá ser realizada mediante justificativa que fundamente a impossibilidade do/a coordenador/a de continuar atuando no projeto.

18.6 A indicação do/a próximo/a coordenador/a deverá ser necessariamente um/a servidor/a do IFPE que preencha os requisitos deste Edital. Essa mudança deverá ser comunicada ao setor de Extensão do *campus*/DEaD, com cópia para a Proext.

18.7 As disposições e instruções contidas nos avisos oficiais e nas normas complementares divulgados pela Proext constituirão, a partir de então, parte integrante deste Edital.

18.8 Os gestores de Extensão dos *campi*/DEaD deverão comunicar toda e qualquer alteração informada pelos coordenadores de projetos cadastrados tanto à Proext como ao setor do *campus* que venha a ser impactado.

19 DOS ANEXOS

19.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Formulário de Projeto de Extensão;
- II - Anexo II – Formulário da Equipe Colaboradora do Projeto de Extensão;
- III - Anexo III – Formulário de Plano de Atividade Discente;
- IV - Anexo IV – Formulário de Recurso Administrativo;
- V - Anexo V – Formulário de Frequência do/a Estudante;
- VI - Anexo VI – Critérios para Análise do Projeto; e
- VII - Anexo VII – Cadastro de Estudante Bolsista ou Voluntário/a.

JOSÉ SEVERINO BENTO DA SILVA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Jose Severino Bento da Silva, Reitor(a) em exercício**, em 04/10/2022, às 15:18, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0341474** e o código CRC **3F1FEE92**.